



ESTADO DE GOIÁS  
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS - UEG

### INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2019

A Comissão Permanente de Licitação da Universidade Estadual de Goiás, instituída pela Portaria UEG/GAB nº 462, de 12 de abril de 2019;

CONSIDERANDO a Requisição da Gerência de Contratos da Universidade Estadual de Goiás para contratação de empresa para fornecimento de energia elétrica em alta/baixa tensão segundo a estrutura de **tarifa convencional/sazonal, Grupo B**, para uso exclusivo nas unidades consumidoras constantes no Termo de Referência, doc. SEI nº 6805410;

CONSIDERANDO a justificativa do Termo de Referência, segundo a qual a referida despesa visa garantir o desenvolvimento das atividades da Administração Pública Estadual, atendendo, de forma continuada e controlada, o fornecimento de energia elétrica, doc. SEI 6805410;

CONSIDERANDO que, por sua natureza, o serviço se constitui em uma necessidade indispensável, essencial, permanente e contínua, a fim de que não haja comprometimento do cumprimento das atribuições institucionais da Contratante. A interrupção do serviço, mesmo que temporária, comprometeria a continuidade das atividades em geral, pois a Contratante necessita de energia elétrica para seu funcionamento;

CONSIDERANDO que o art. 25, *caput*, da Lei Federal nº 8.666/93 declara inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição;

CONSIDERANDO a lição do douto Jessé Torres Pereira Júnior que, comentando também o *caput* do art. 25, aduz o seguinte:

[...] Com efeito, a cabeça do art. 25 acomoda todas as situações concretas em que for inviável a competição, ainda que sem correlação com as hipóteses definidas nos incisos. Assim, em dúvida sobre se determinado caso enquadra-se sob tal ou qual inciso de inexigibilidade, deverá a Administração capitulá-lo, desde que segura quanto à impossibilidade da competição no *caput* do art. 25. O leque de situações em que se apresenta tal impossibilidade é largo e variado, por vezes surpreendente...(PEREIRA JUNIOR, 2007, p. 341);

CONSIDERANDO, ainda, a estimativa de um gasto mensal no valor de R\$ 56.477,95 (cinquenta e seis mil, quatrocentos e setenta e sete reais e noventa e cinco centavos), perfazendo um valor total estimado de R\$ 677.735,40 (seiscentos e setenta e sete mil, setecentos e trinta e cinco reais e quarenta centavos), para um período de 12 (doze) meses de contratação, doc. SEI 5467251;

CONSIDERANDO que se tratando de serviço público em que a Administração é parte usuária, a contratação se estenderá por mais de um exercício financeiro, nos termos do inciso II, do § 3º, do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, conforme entendimento da Orientação Normativa nº 36, de 13 de dezembro de 2.011, publicada no DOU, Seção I, de 14 de dezembro de 2011 e Nota Técnica 1/2018, doc. SEI 2367189, da Procuradoria Geral do Estado.

A administração pode estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviços públicos essenciais de energia elétrica, água e esgoto... (Editada pela Portaria AGU Nº 572, de 13.12.2011 – publicada no DOU I 14.12.2011, Processo nº 00400.010939/2010-50);

CONSIDERANDO que a Programação de Desembolso Financeiro - Dotação Orçamentária 2019.3162.19.122.4001.4001.03 - Natureza da Despesa: 3.3.90.39.04, Fonte de Recurso: 220, deste exercício financeiro, no valor total de R\$ 677.735,40 (seiscentos e setenta e sete mil, setecentos e trinta e cinco reais e quarenta centavos), doc. SEI 6815612;

CONSIDERANDO a autorização para o Inexigibilidade de Licitação, assinada pelo Magnífico Reitor Prof. Dr. Haroldo Reimer, doc. SEI 6274337;

**RESOLVE**, com base no art. 25, *caput*, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, **TORNAR INEXIGÍVEL A LICITAÇÃO** para contratação de empresa para fornecimento de energia elétrica em alta/baixa tensão segundo a estrutura de **tarifa convencional/sazonal, Grupo B**, para uso exclusivo nas unidades consumidoras constantes no Termo de Referência, doc. SEI nº 6805410, a favor da **CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D**, pelo valor mensal estimado de R\$ 56.477,95 (cinquenta e seis mil, quatrocentos e setenta e sete reais e noventa e cinco centavos), perfazendo um valor total estimado de R\$ 677.735,40 (seiscentos e setenta e sete mil, setecentos e trinta e cinco reais e quarenta centavos), para o período inicial de 12 (doze) meses de contratação.



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL OLIVEIRA DUARTE, Membro da Comissão**, em 23/04/2019, às 11:10, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FADYLLA REGINA SOUZA CAETANO, Membro da Comissão**, em 23/04/2019, às 11:13, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CESAR WALMOR DA SILVA LEIDENS, Presidente de Comissão**, em 23/04/2019, às 11:14, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **6884905** e o código CRC **E0C4150A**.

RODOVIA BR 153 Qd. KM 99 - Bairro SAO JOAO - CEP 75132-903 - ANAPOLIS - GO 0- Bloco 1, térreo, Bairro São João (62)3328-1121



Referência: Processo nº 201900020000410



SEI 6884905